



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 220/2023

Institui boas práticas de transparência em contratações no município de Araucária e dá outras providências.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas contratadas pela Administração Pública apresentar relações contendo o nome de todos os sócios, e as práticas de transparência em contratações públicas a serem observadas pelo município de Araucária, assim como seus respectivos órgãos.

§1º Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios - proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

Art.2º Como medida de transparência, todos os atos relativos às contratações públicas, inclusive as que se fizeram por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social de responsabilidade do órgão contratante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

§1º A publicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no mesmo dia da publicação no diário oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§2º A divulgação que trata o caput deste artigo será individualizada por contratação e conterá link direto para o acesso de toda a documentação relacionada a compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§3º A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras - chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente Lei.

Art.3º A conta de mídia social de que trata o artigo 2º será aquela usualmente utilizada nas comunicações do órgão contratante ou em conta de mídia criada especialmente para esse fim.

Art.4º Será disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por e-mail ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito municipal. Parágrafo Único: A disponibilização do boletim informativo de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do contratante.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar amplitude e diafaneidade das participações nas licitações para contratações públicas, fator crucial para aumentar a eficiência da administração pública. Nesse sentido, a proposta em questão busca estabelecer boas práticas de transparência no processo licitatório relacionado à contratação de empresas. Um aspecto importante seria a divulgação dos proprietários e sócios das empresas contratadas, isso permitiria uma maior translucidez na relação entre as partes envolvidas, facilitando a identificação de possíveis conflitos de interesse ou favorecimentos indevidos. A divulgação das informações sobre os proprietários e sócios das empresas contratadas traria benefícios significativos.

Em primeiro lugar, fortaleceria a transparência no uso dos recursos públicos, uma vez que os cidadãos teriam acesso a informações relevantes sobre as empresas que estão sendo contratadas, isso contribuiria para um maior controle social e para o combate à corrupção. Além disso, a divulgação dos proprietários e sócios das empresas contratadas permitiria uma melhor análise e monitoramento dos contratos estabelecidos.

A identificação de possíveis conexões entre empresas e agentes públicos poderia ajudar a prevenir casos de direcionamento de licitações ou favorecimento ilícito, fortalecendo a integridade do processo e garantindo uma maior igualdade de oportunidades para todos os concorrentes.

Portanto, ao adotar essas boas práticas de transparência, a administração pública estaria promovendo um ambiente mais competitivo e fiscalizatório, reduzindo riscos de fraudes e aumentando a eficiência nas contratações. A transparência no processo licitatório e a divulgação das informações sobre os proprietários e sócios





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

das empresas contratadas são medidas fundamentais para promover a confiança dos cidadãos e o bom uso dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Junho de 2023.